



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º 045/2009

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito de uso de bem público

Data: 08 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito de uso de bem público municipal, e dá outras providências"**.

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, sediada na cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, com contrato de "Doação com Encargos" para o uso dos lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 06, a transferir seus direitos sobre o referido imóvel para a empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda, que pertence ao mesmo grupo empresarial, tornando-se desnecessário assim a abertura de filial da empresa Morumbi.

O projeto prevê a realização das mesmas atividades previstas pela Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, que é a instalação de empresa do ramo de fabricação e comércio de cabines, carrocerias, e reboques para caminhões, e prestação de serviços de recuperação e reforma de carrocerias diversas, no imóvel onde já estão viabilizadas as obras e projetos necessários ao início de sua atividade.

Os encargos e compromissos da requerente serão os mesmos já previstos para a antiga donatária, que eram a geração de 120 (cento e vinte) empregos diretos e faturamento fiscal superior a R\$ 5.000.000,00 anuais.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebido em 08/12/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 62 /2009

“Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona dá empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, à Empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda, visando sua instalação no município, e dá outras providências”

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à Empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda, CNPJ 10.284.459/0001-18.

§ 1º. O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.990, n.º12.991, n.º12.992 e n.º12.993, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo ° e anexo I, passando de bem de uso comum para domínial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial em um prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 120 empregos diretos, com prioridade para a realização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 7.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos cidentés na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os meios em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e tendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas poroteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 03 (três) da quadra 06 (seis) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 120,00 m (cento e vinte metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 15 (quinze) da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 80,00 m (oitenta metros) passando pelos fundos dos lotes 15 (quinze), 14 (quatorze), 13 (treze) e 12 (doze) até o ponto 03 (três), na divisa com o lote 08 (oito); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão 119,96 m (cento e dezenove metros e noventa e seis centímetros) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), passando pela frente da citada Avenida, até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de aproximadamente 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2009.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Sarzedo, 07 de dezembro de 2.009

Prezados Senhores,

Prefeito Municipal
Marcelo Pinheiro do Amaral

Vereadores do município de Sarzedo / MG

Conforme entendimento por telefone, segue em anexo a cópia do contrato social das empresas "CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA" e JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Veja abaixo os motivos para troca de titularidade:

Vale ressaltar que as duas empresas citadas acima fazem parte do grupo MORUMBI, empresas familiares, visto que, a sociedade da CARROCERIAS MORUMBI é constituída pelo Sr. Joaquim Humberto Borges (PAI) e Victor Lima Borges (FILHO), enquanto a sociedade da JHV é formada pela Sr.^a Lidianne Lima Borges D. de Menezes (FILHA) e Josiane Lima Borges Viana (FILHA).

O pedido para troca de titularidade do terreno onde será instalada a empresa no município de Sarzedo é em função dos seguintes fatos:

* A empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda. foi constituída para ser o carro chefe do grupo, o surgimento se deu por questões tributárias, já que o Governo do Estado do Rio de Janeiro incentiva as empresas que exerçam atividades exclusivamente industriais, portanto vemos que desmembrar nossa empresa em duas, uma vez que exercemos as atividades de indústria, comércio e serviço;

Também por questões tributárias a sociedade da empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda. foi constituída pelas filhas do Sr. Joaquim Humberto Borges, mas para o exercício de 2010, conforme o que foi planejado por nossos consultores, as sociedades das empresas JHV e Carrocerias Morumbi serão invertidas, ou seja, os sócios de uma empresa assumirá a outra e vice-versa.

A troca de titularidade é necessária, pois a atividade principal de nossa empresa é a indústria e neste município será constituída uma filial da nossa indústria, a empresa JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., tendo como nome de fantasia "MORUMBI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS".

Atenciosamente,



Alberto Soares
MORUMBI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Instrumento particular da Primeira Alteração de Sociedade Empresária Limitada.

LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 21/09/1976 na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, empresária, residente na Rua Mário Augusto de Moraes, s/nº - Edifício Rubi - Ap. 902 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29303-287 - portadora da Carteira de Motorista nº 01262262543, expedida pelo Detran/ES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob nº 075.204.977-12;

JOSIANE LIMA BORGES VIANA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 28/03/1972 na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, empresária, residente na Rua Pedro Estelita Herkenhoff nº 50 - Basileia - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29302-865, portadora da Carteira de Identidade nº 961001283, expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas-ES, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas(CPF) sob o nº 017.284.837-78;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, com a denominação social de JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-Jucerja, sob o nº 33.2.0816877-7 em 31/07/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.284.459/0001-18, vem fazer sua primeira alteração contratual pelo motivo a seguir:

1. Alterar o objetivo social da Sociedade acrescentando: Importação e Exportação, com fins específicos de atender a evolução do mercado interno e externo, beneficiamento de bobinas de aço em chapas, perfil, estampagens, blanks e fabricação de tubos de aço.
2. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas integrantes do Instrumento Primitivo, em pleno vigor, consolidadas que serão, conforme determina os Artigos 966 ao 1.195 da Lei nº 10.406/2002.

Handwritten signature and stamp:
The signature is written in cursive. Below it is a rectangular stamp with the text "JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA" and a date "31/07/2008".

JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Continuação do Instrumento particular da Primeira Alteração da Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A Sociedade Empresária gira sob a denominação social de **JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na Avenida Carlos Alberto Chebabe, s/nº - KM 9,8 – Bairro: Travessão - Campos dos Goytacazes-RJ, adotando como nome de fantasia “**MORUMBI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**”. A presente Sociedade poderá **constituir Filiais**, quando convier em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos sociais serão: a fabricação de carrocerias de madeira e metal, caçamba, baú, reboque, semi-reboque, implementos rodoviários e agrícolas conhecidos no mercado, importação de veículos, máquinas, equipamentos, insumos usados na fabricação de implementos rodoviários e exportação dos produtos fabricados citados acima, beneficiamento de bobinas de aço em chapas, perfil, blanks, estampagens e fabricação de tubos de aço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O Capital Social é de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), sendo integralizado pelas sócias o valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais). A Sôcia **Josiane Lima Borges Viana**, integraliza o valor de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais) e a Sôcia **Lidiane Lima Borges Dockhorn de Menezes**, integraliza o valor de **R\$ 12.000,00** (Doze Mil Reais), em moeda corrente do País a contar do arquivamento deste instrumento. O valor complementar de **R\$ 285.000,00** (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), será integralizado em moeda corrente do País no prazo de **até 48 (Quarenta e Oito)** meses. O Capital Social, dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, distribuído entre as Sôcias na seguinte proporção:

LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES

Participação com 29.700 quotas de R\$ 10,00 =(99%)

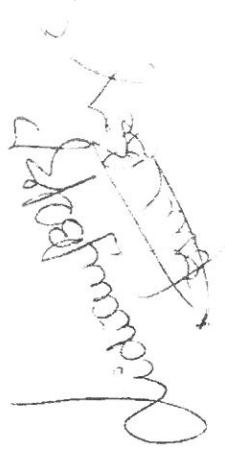
R\$ 297.000,00

JOSIANE LIMA BORGES VIANA

Participação com 300 quotas de R\$ 10,00 =(1%)

R\$ 3.000,00

R\$ 300.000,00



JHV IMPLEMENTOS RODoviÁRIOS LTDA.

Continuação do Instrumento particular da Primeira Alteração de Sociedade Empresaria Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O início das operações em relação às novas atividades econômicas, dar-se-á após efetuados todos os registros exigidos por Lei, e o prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será pela Sócia LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES, empresária já qualificada anteriormente que, individualmente resolverá todos os assuntos sociais com plenos e irrevogáveis poderes, junto às repartições públicas Municipal, Estadual e Federal, recebendo e passando recibos, dando quitação e movimentando contas bancárias, sendo entretanto vetado ao Sócio Administrador o uso da sociedade em negócios estranhos aos interesses da mesma, sob pena de nulidade pelos atos praticados, além da responsabilidade por perdas e danos.

Fica assegurado ao Sócio Administrador o direito de constituir administradores não sócios, para representá-lo na administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA (PRÓ-LABORE)

As sócias, no exercício da administração, terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelas mesmas, após o levantamento de Balanço, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á elaboração do inventário do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas de capital.

3


JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Continuação do Instrumento particular da Primeira Alteração de Sociedade Empresarial Limitada.

Parágrafo Único - A critério das sócias e no atendimento dos interesses da própria sociedade, total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da outra sócia, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência da sócia que queira adquiri-las no caso de um dos quotistas pretender ceder às quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA- RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

No caso, de uma das sócias quiser retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra sócia, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Os haveres da sócia retirante, serão reembolsados, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do Balanço especial levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não será dissolvida ou extinta se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, for restabelecida a pluralidade de sócios, cabendo a sócia remanescente determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados à sociedade, por si ou por seu representante legal, assumindo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto, ou cedendo suas quotas desde que a sócia remanescente concorde com o nome do cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

As Sócias quotistas, declaram sob as penas da Lei, como determina o Artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, que não estão impedidas por lei especial, nem condenadas ou encontram-se sob efeitos de condenação ou penas que vedem, ainda que temporariamente, de exercerem administração em sociedade Empresarial limitada, bem como qualquer atividade mercantil.

4



CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP

Instrumento particular da Nona Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada.

VICTOR LIMA BORGES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 952 - Ap. 602 - Centro - Campos dos Goytacazes-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1592589/ES, inscrito no cadastro das Pessoas Físicas(CPF) sob o nº 053.844.567-01 e,

JOAQUIM HUMBERTO BORGES, brasileiro, separado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Coelho Melo nº 29, Bairro: Independência, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, portador da Carteira de Identidade nº 150679 SSP-ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o nº 283.457.627-00;

Únicos quotistas da Sociedade Limitada, cuja denominação empresarial é **CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP**, estabelecida na Avenida Carlos Alberto Chebabe, s/nº - bairro: Travessão - Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.175-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ/MF), sob o nº 31.446.867/0001-07, cujo Contrato Social de Constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro(JUCERJA) sob o nº 33.2.0164275-9, por despacho de 02/06/1987, tendo seu último ato (Oitava Alteração), arquivada neste Órgão sob o nº 00001694415 por despacho de 09/05/2007, vem pela 9ª (Nona) vez alterar seu Contrato Social e, em seguida, consolidá-lo na forma que se segue:

I - Acrescentar ao Objeto Social a atividade de transformação de veículos.

II - Todas as demais Cláusulas Contratuais não alteradas por este instrumento são aqui ratificadas em pleno vigor, consolidadas que serão, nos termos abaixo, conforme determina os artigos 966 ao 1.195 da Lei nº 10406/2002

CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP

Continuação do Instrumento particular da Nona Alteração Contratual de Sociedade
Empresária Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS.
A empresa gira sob a denominação social de **CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP**, estabelecida na Avenida Carlos Alberto Chebabe s/nº - bairro: Travessão - Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.175-000, adotando como nome de fantasia "**CARROCERIAS MORUMBI**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.446.867/0001-07, cujo Contrato Social de Constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 3320164275-9 por despacho de 02/06/1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é a fabricação, comércio e reforma de carrocerias de madeira e metal, caçamba, baú, reboque, semi-reboque e demais tipos de implementos rodoviários conhecidos no mercado. Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e transformação de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O Capital Social de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais), totalmente integralizados pelos sócios em moeda corrente do País, dividido entre os mesmos na seguinte proporção:

VICTOR LIMA BORGES

Participação com 7.500 quotas de R\$ 1,00 = R\$ 7.500,00

JOAQUIM HUMBERTO BORGES

Participação com 2.500 quotas de R\$ 1,00= R\$ 2.500,00
R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA-RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social.

CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP

Continuação do Instrumento particular da Nona Alteração Contratual de Sociedade
Empresária Limitada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O início das operações foi na data da Constituição, em 02/06/1987, e o prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será pelos sócios administradores já qualificados anteriormente, que individualmente ou conjuntamente resolverão todos os assuntos sociais com plenos e irrevogáveis poderes, junto às repartições públicas Municipal, Estadual e Federal, recebendo e passando recibos, dando quitação e movimentando contas bancárias, sendo **vetado** ao Sócio Administrador o uso da sociedade em negócios estranhos aos interesses da mesma, sob pena de nulidade pelos atos praticados, além da responsabilidade por perdas e danos.

Fica assegurado ao Sócio Administrador o direito de constituir administradores não sócios, para representá-lo na administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA (PRÓ-LABORE)

Os sócios, no exercício da administração, terão o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos mesmos, após o levantamento de Balanço, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇO

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, sendo os Lucros ou Prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las no caso de um dos quotistas pretender ceder às quotas que possui.

CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP

Continuação do Instrumento particular da Nona Alteração Contratual de Sociedade
Empresária Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA- RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias então, seus haveres lhe serão reembolsados, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do Balanço especial levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, for restabelecida a pluralidade de sócios, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados à sociedade, por si ou por seu representante legal, assumindo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto, ou cedendo suas quotas desde que o sócio remanescente concorde com o nome do cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os Sócios Administradores e quotistas, declaram sob as penas da Lei, como determina o Artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação ou penas que vedem, ainda que temporariamente, de exercerem administração em sociedade limitada, bem como qualquer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão superadas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2002, de 10 de Janeiro de 2002, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

Ficam assim, consolidadas as Cláusulas em vigor do contrato social arquivado sob o NIRE nº 3320164275-9 e alterações posteriores.

CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP

Continuação do Instrumento particular da Nona Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os sócios elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, renunciando a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento de consolidação, em três vias do mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 09 de Setembro de 2009.


JOAQUIM HUMBERTO BORGES
C.P.F.: 283.457.627-00


VICTOR LIMA BORGES
C.P.F.: 053.844.567-01

TESTEMUNHAS:


Flávia Lima Borges
CPF: 105.816.847-96
CI: 2.003.084 ESDEIDES


Eriton Ronaldo Gualandi
CPF: 022.608.607-02
CI: 1.200.019-SPTC-ES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: CARROCERIAS MORUMBI DE CAMPOS LTDA.-EPP
Data: 17/09/2009
Protocolo: 17/09/2009-1715438 - 1ª Vara
CENTRO DE FORTALECIMENTO 17/09/2009 EPP 00001953928
CNPJ: 06.947.715/0001-90
00001953928
DATA: 17/09/2009
Vice-Presidente
MOTIVADA



ONLY FOR OFFICIAL USE

Valéria G. M. Santa
SECRETARIA GERAL

000001963413
DATA: 15/10/2009

DATA: 15/10/2009



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JHV IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
NPJ: 10.284.459/0001-18

Essalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

A certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007, emitida às 12:56:24 do dia 18/08/2009 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: **9333.C876.3947.D877**

A certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 129642009-17021020

RAZÃO SOCIAL: JHV IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 10.284.459/0001-18

Conferido o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam inscrições em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas referências exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e a Certidão Conjunta PGFN/RFB.

A Certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 12 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

a) construção de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
b) transferência de capital social, transferência de controle de cotas de empresa limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de empresa de empresa simples;
c) de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 1.º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a transformação de entidade ou incorporação.

A validade desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

A Certidão é emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 17 de maio de 2007.

Em 25/11/2009.
Data de emissão: 24/05/2010.

A Certidão é emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10284459/0001-18

Razão Social: JHV IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Endereço: AV CARLOS ALBERTO CHEBABE SN KM 10 / TRAVESSAO / RIO DE JANEIRO / RJ / 28175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2009 a 18/12/2009

Certificação Número: 2009111914301822003760

Informação obtida em 08/12/2009, às 15:20:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 62/2009 "Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de imóvel que menciona, dá a empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, à Empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 62/2009 de autoria do Prefeito Municipal com o intuito de seja autorizado o executivo a conceder direito real de uso à Empresa mencionada.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "caput" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:



Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A finalidade destes princípios é a escolha da solução mais adequada ao interesse público, de modo a satisfazer plenamente a demanda social. A Administração Pública deve empregar meios idôneos e adequados ao fim pretendido, não mais, nem menos.

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL, pois que respeita a Lei Municipal nº 90/99, colacionamos:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – A alienação, ora autorizada, dar-se-á na modalidade de doação com encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, visando:

- I – geração de emprego para os municípios;
- II – aumento de arrecadação municipal;
- III – melhoria da qualidade de vida dos municípios;
- IV – desenvolvimento econômico e social do Município.



O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Por entender desta comissão, apresenta-se a emenda redacional:

Emenda 01 –

Art. 1º Dá nova Redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº62/2009:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a anuir em relação a transferência de direitos da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, para a empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda no tocante a uso dos lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

§1º. Os direitos objeto da cessão constam da Lei Municipal 424/2009 de 07 de julho de 2009 em benefício da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda.

§2º. A empresa adquirente JHV Implementos Rodoviários Ltda assume a totalidade dos compromissos da empresa cedente previstos na lei mencionada no §1º e os previstos nessa lei.

§3º. A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas nº12.990, nº12.991, nº12.992 e nº12.993 do livro nº02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§4º A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no §1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§5º A concessão de direito real de uso, via instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Com este formato a **REDAÇÃO** atende aos preceitos da LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
62/2009, bem como sua emenda redacional.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2009.



Rodrigo Antônio Ferretti Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins Relator



Rodnei de Freitas Campos Suplente

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 57/2009

"Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona dá empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, à Empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda, visando sua instalação no município, e dá outras providências"

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a anuir em relação a transferência de direitos da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, para a empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda no tocante a uso dos lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 06 do Distrito Industrial enjamim Ferreira Guimarães.

§1º. Os direitos objetos da cessão constam da Lei Municipal 424/2009 de 07 de julho de 2009 em benefício da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda.

§2º. A empresa adquirente JHV Implementos Rodoviários Ltda assume a totalidade dos compromissos da empresa cedente previstos na lei mencionada no §1º e os previstos nessa lei.

§3º. A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas 12.990, nº12.991, nº12.992 e nº12.993 do livro nº02 do Registro Geral do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Ibitiré.

§4º A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no §1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Dever de cumprir e fazer realizar"

§5° A concessão de direito real de uso, via instrumento público, será feita após o início das atividades ditas no §1° do art. 3°, cumpridas as determinações do art. 4° e do §1° do artigo 8°.

Art. 2° - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1° e 2° do artigo 1° e anexo I, passando de bem de uso comum para domínial.

Art. 3° - O bem descrito no art. 1° destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1° - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA E DIREITO REAL DE USO.

§ 2° - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3° - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4° - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3°, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4° - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Dever de cumprir e fazer realizar"

I - geração efetiva de 120 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 1.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigará-se à na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra com caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas as as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:



"Dever de cumprir e fazer realizar"

5

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os imóveis em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser avrada antes do disposto no §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 17 de dezembro de 2009.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Dever de cumprir e fazer realizar"

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 57/2009

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 03 (três) da quadra 06 (seis) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 120,00 m (cento e vinte metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 15 (quinze) da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 80,00 m (oitenta metros) passando pelos fundos dos lotes 15 (quinze), 14 (quatorze), 13 (treze) e 12 (doze) até o ponto 03 (três), na divisa com o lote 08 (oito); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão 119,96 m (cento e dezenove metros e noventa e seis centímetros) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), passando pela frente da citada Avenida, até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de aproximadamente 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

REQUERIMENTO INTERNO 20/2009

Sarzedo, em 14 de dezembro de 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

O vereador que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, requer a dispensa de interstício referente os Projetos de Lei 61, 62, 63 e 64/2009, tendo vista a importância e urgência dos mesmos, os quais deverão ser apreciados em uma única sessão plenária.

Desta feita, agradeço pela compreensão e apoio dos colegas desta reanção na aprovação do pedido em questão.



RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VEREADOR REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 448/2009

“Autoriza o Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de imóvel que menciona dá empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, à Empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda, visando sua instalação no município, e dá outras providências”

Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a anuir em relação a transferência de direitos da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda, para a empresa JHV Implementos Rodoviários Ltda no tocante a uso dos lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 06 do Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

§1º. Os direitos objetos da cessão constam da Lei Municipal 424/2009 de 07 de julho de 2009 em benefício da empresa Carrocerias Morumbi de Campos Ltda.

§2º. A empresa adquirente JHV Implementos Rodoviários Ltda assume a totalidade dos compromissos da empresa cedente previstos na lei mencionada no §1º e os previstos nessa lei.

§3º. A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas nº12.990, nº12.991, nº12.992 e nº12.993 do livro nº02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§4º A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no §1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§5º A concessão de direito real de uso, via instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para domínial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO**.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

I - geração efetiva de 120 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual para o Município (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme projeção após o 3º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 5.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 7.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único - Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II - Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV - Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI - Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os imóveis em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 28 de dezembro de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I A LEI 448/2009

MEMORIAL DESCRITIVO

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 03 (três) da quadra 06 (seis) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, segue limitando-se com o mesmo por uma extensão de 120,00 m (cento e vinte metros) até o ponto 02 (dois), localizado na divisa com o lote 15 (quinze) da mesma quadra; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma extensão de aproximadamente 80,00 m (oitenta metros) passando pelos fundos dos lotes 15 (quinze), 14 (quatorze), 13 (treze) e 12 (doze) até o ponto 03 (três), na divisa com o lote 08 (oito); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o referido lote por uma extensão 119,96 m (cento e dezenove metros e noventa e seis centímetros) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas; deste, deflete-se novamente a esquerda e segue por uma distância de 80,00 m (oitenta metros), passando pela frente da citada Avenida, até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de aproximadamente 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados).

O imóvel descrito esta avaliado em R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.